



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 131/90

ESTABELECE VALORES A SEREM COBRADOS POR PRODUTOS E SERVIÇOS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Lei:

ARTIGO 1º- São fixados os seguintes valores para produtos e serviços prestados à particulares.

ARTEFATOS DE CIMENTO:

Lajota de concreto p/m²05 BTNs mensal

MÁQUINAS E VEÍCULOS:

Patrola p/ hora.....07 BTNs mensal

Retroescavadeira p/ hora.....23 BTNs mensal

Carregadeira p/ hora.....25 BTNs mensal

Rolo Compactador p/ hora.....25 BTNs mensal

Caçamba c/ terra na Cidade.....07 BTNs mensal

Caçamba c/ terra fora da Cidade, mais Km rodado..07 BTNs mensal

Caçamba c/ cascalho, mais Km rodado.....07 BTNs mensal

Caçamba por Km rodado.....0,8 BTNs mensal

Ônibus p/ Km rodado.....0,8 BTNs mensal

ARTIGO 2º- As pessoas físicas ou jurídicas que solicitarem os serviços de verão encaminhar requerimento em formulário próprio, ao Executivo Municipal, no qual conste a natureza dos serviços solicitados.

ARTIGO 3º- O recolhimento correspondente às despesas de aquisição de produtos e execução de serviços, a que alude o Artigo 1º, deverá ser efetuado antecipadamente.

ARTIGO 4º- O Executivo, mediante requerimento da parte interessada, poderá isentar das despesas de que trata este Artigo, para entidades religiosas e sócio-culturais e pessoas de baixa renda, com exceção destas as que não auferirem mais de 2 Salários Mínimos comprovadamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 5º- No caso dos valores dos serviços executados ultrapassar o valor recebido antecipadamente, o pagamento do saldo devido ser efetuado até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.

Parágrafo Único- Não satisfeito o pagamento no prazo mencionado a dívida será acrescida de juros e correção monetária, de acordo com o Código Tributário em vigor.

ARTIGO 6º- Quando for utilizado ônibus, além do pagamento do Km rodado serão pagas as despesas do motorista correspondente:

- I - 10% (dez por cento) do salário base, quando não houver pernoite;
- II- Quando houver pernoite:
 - a) 60 BTN's (sessenta Bonus do Tesouro Nacional) quando for para a Capital.
 - b) 50 BTN's (cinquenta Bonus do Tesouro Nacional), quando for para o interior.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de outubro de 1990.

DECIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ZALDIR JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete.